

## ATA DA REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Itapecerica – MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para deliberar sobre a requisição oriunda do Gabinete do Sr. Presidente para contratação da empresa AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, tudo de acordo com o anexo I que acompanha a referida requisição. Analisando a documentação acostada aos autos, **aliado ao bem lançado parecer jurídico emitido pelo jurídico da Casa, com base na melhor doutrina e na atual jurisprudência do e. TJMG e do c. STF** e, ainda, considerando as justificativas inseridas na requisição; considerando que a empresa a ser contratada possui notória qualificação no campo de sua especialidade, mormente levando em conta que a mesma vem prestando serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a diversos outros municípios de Minas Gerais, conforme atestados acostados aos autos; considerando o quadro de profissionais da empresa – vide dossiê encartado nos autos, **que possui, inclusive, um membro egresso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**; considerando tudo mais que dos autos consta, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que se aplica à contratação em tela a inexigibilidade de licitação preconizada na legislação perxd3etinente – Lei 8.666/93, isto porque, segundo o art. 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., ambos da Lei de Licitações, seria absolutamente inviável a realização do certame para contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia para prestar consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo. Nesse sentido, na esteira do Parecer Jurídico encartado nos autos, concluímos pela contratação da empresa AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por inexigibilidade de licitação, com fincas nos arts.13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., ambos da Lei 8.666/93, e, ainda, devido ao preço da contratação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais que está dentro daqueles praticados no mercado, salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao processo, tais como: ratificação/homologação, publicação e formalização contratual.

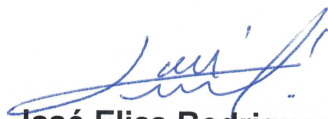
  
**Welliton Daniel Cruz**  
Presidente da Comissão Licitação

  
**Antônio Francisco Silva Gondim**  
Secretário da Comissão Licitação

  
**Aparecida de Fátima Morais Oliveira**  
Vice Presidente da Comissão Licitação

## HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Em vista das razões anteriormente elencadas neste processo, do Parecer Jurídico de fls. baseado na melhor doutrina e atual jurisprudência do e. TJMG e do c. STF e, ainda, tendo como supedâneo a documentação que instrui o presente feito, **HOMOLOGO** para os devidos e legais efeitos, o Processo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, desta Câmara Municipal, **RATIFICANDO**, nos termos nos arts.13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo, vide anexo I. Valor do contrato: R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Câmara Municipal de Itapecerica(MG), 25 de setembro de 2019.



**José Elias Rodrigues**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica(MG)**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA**  
**MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da **Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.)** da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, Sr. **Welliton Daniel Cruz**, torna público o resultado da Inexigibilidade n.º 001/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, conforme anexo I do referido procedimento.

| EMPRESA  | VALOR MENSAL        |
|--|---------------------|
| <b>AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> | <b>R\$ 4.000,00</b> |

O Presente Processo de Inexigibilidade foi publicado no quadro de aviso desta Câmara Municipal de Itapeçerica em 23 de setembro de 2019.



**Welliton Daniel Cruz**  
**Presidente da Comissão Licitação**



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA Nº 006/2019**

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG**, e do outro, como CONTRATADA, a Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1 – DO CONTRATANTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG**, situada na Praça Szundy, nº 63, nesta cidade de Itapecerica(MG), CNPJ nº. 644.83795/0001-19, neste ato representado por seu Presidente **SR. JOSÉ ELIAS RODRIGUES**.

**1.2 – DA CONTRATADA**

A Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, sediada na Av. Prudente de Moraes, 287 – Conj. 401 – Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.063/0001-33, inscrição municipal nº 168.629/001-X, neste representada por seu sócio-administrador – **Augusto Mário Menezes Paulino**.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., com as alterações posteriores.

**1.3.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

**1.3.3** – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, XI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Itapecerica(MG), cuja discriminação, bem como as normas para sua execução estão previstas e especificadas da seguinte forma:

1) Representação contenciosa em Segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJ/MG, TRT/MG, TRF1 e TCEMG, compreendendo ajuizamento, defesas e recursos, bem como nos Tribunais Superiores, com sede no Distrito Federal;

2) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias específicas e de maior complexidade no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Eleitoral.

3) Representação da Câmara Municipal de Itapecerica(MG), na esfera jurídico-administrativa, no âmbito dos órgãos estaduais, com sede na Capital Mineira;

4) Auxiliar a assessora jurídica da Casa Legislativa, nas demandas de maior complexidade/singularidade, sempre que for solicitado;

A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Câmara Municipal de Itapecerica(MG), sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da contratante.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **3.1 – DO PRAZO**

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 8.666/93.

#### **3.2 – DO VALOR**

**3.2.1** – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, exceto a parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 20 do mesmo mês.

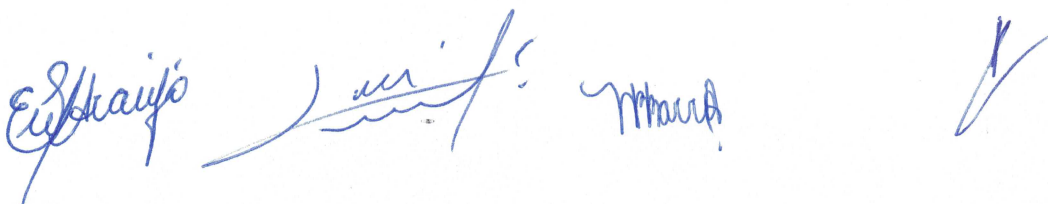
**3.2.2** – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

#### **3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

### **CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1** – O contrato foi autorizado por ato do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica(MG), constante do respectivo Processo nº 001/2019- Inexigibilidade nº 001/2019 - inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.





## CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação: 3.3.3.90.35.00.00 – ficha 0007.

## CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

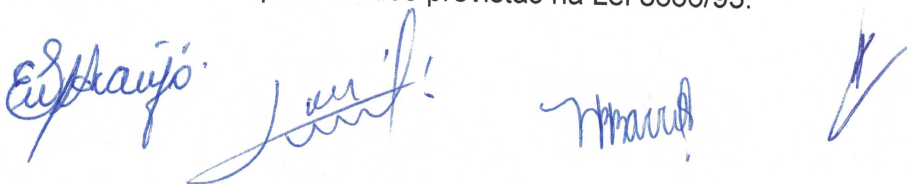
- 6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:
- Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.
  - Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, correio e conexões de computadores via **modem** - e-mail.
  - Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
  - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.
  - Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.
  - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.
- 7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com táxi (quando necessário), autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.
- 7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.
- 8.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



**8.4** – Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante, ficando entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma aqui retratada, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

**8.5** – A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

**9.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**10.1** – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**


**11.1** – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº. 001/2019 – Inexigibilidade nº. 001/2019 ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquele.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapecerica(MG), 27 de setembro de 2019

  
**José Elias Rodrigues**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica(MG)**

  
**AUGUSTO PAULINO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Augusto Mário Menezes Paulino**  
**Sócio-Adminstrador**

Testemunhas:



